

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para publicação desta Decisão;

2. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório; e

3. CCOMPRAS para envio da Nota de Empenho à empresa aludida.

Concomitantemente, à **DAFESMAT** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portarias

Portaria Conjunta Nº 33, de 11 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a **CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nº 21.0.000024958-8 e 21.0.000011367-8;

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do art. 2º da Portaria Conjunta nº 15/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 19 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. Caberá ao magistrado, informar as inclusões e alterações do servidor que será vinculado à respectiva unidade, através de abertura de chamado no Sistema de Gerenciamento da Central de Serviços;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria Nº 2727, de 09 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, *caput*, e § 1º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 21.0.000022252-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ponto facultativo aos magistrados e servidores em atividade no Poder Judiciário do Estado do Tocantins na data de seu aniversário.

§ 1º A concessão de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos servidores efetivos, comissionados, cedidos, disponibilizados, contratados temporariamente e estagiários.

§ 2º É assegurado o usufruto do benefício em data diversa do aniversário, quando esta ocorrer em dia útil em que o servidor não puder ausentar-se por motivo de interesse da Administração.

§ 3º São competentes para decidir na hipótese do § 2º deste artigo:

I – o Presidente do Tribunal de Justiça, no caso de magistrados e servidores lotados na presidência;

II – o Corregedor-Geral da Justiça e o Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura, no caso dos servidores lotados naqueles órgãos;

III – os desembargadores, quanto aos servidores lotados em seus gabinetes;

IV – os diretores do Tribunal de Justiça, quanto aos servidores lotados nas respectivas diretorias; e

V – o Diretor do Foro, relativamente aos servidores lotados na Comarca, ouvidas as chefias imediatas.

Art. 2º O beneficiário deverá comunicar, via SEI, o usufruto à chefia imediata, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Deverá, ainda, promover a comunicação do afastamento ao seu substituto legal/automático.

Art. 3º Em hipótese alguma será concedido o benefício de que trata esta Portaria com efeitos retroativos à data da sua vigência.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá implicar na perda da remuneração correspondente, sem prejuízo da apuração de eventual falta disciplinar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2.526, de 21 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 2767, de 12 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE: